

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.180, DE 1997

EMENTA: “Dispõe sobre o seguro contra acidentes pessoais, a cargo dos promotores e organizadores de rodeios, em benefício dos participantes desses eventos, amadores ou profissionais, e dos seus dependentes, e dá outras providências.”

AUTORIA: Senador LÚDIO COELHO

RELATOR: Deputado REINALDO AZAMBUJA

I - RELATÓRIO

O projeto epigrafado, oriundo do Senado Federal, da autoria do Senador Lúdio Coelho, tem por objeto a matéria ementada.

Acompanhando a proposta, o autor fez registrar as razões de justificativa que entendeu pertinente.

Na Câmara dos Deputados Federal o projeto de lei originário recebeu o nº 3.180/97

Em obséquio ao r. despacho inaugural o projeto foi distribuído para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto; para a Comissão de Seguridade Social e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, III e 54 do RICD.

Na primeira Comissão de Mérito, a de Educação, Cultura e Desporto, o relator registrou seu parecer favorável.

Já na Comissão de Seguridade Social e Família o parecer, também foi favorável.

Nas Reuniões Deliberativas dos Colegiados os pareceres foram aprovados por unanimidade.

. Ato seguinte, a proposta seguiu seu trâmite regimental e aportou na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão de admissibilidade o projeto foi distribuído e redistribuído para dois relatores que formularam seus respectivos pareceres, sendo que o Deputado Custódio de Mattos, inteligentemente apresentou duas emendas, visando extirpar dispositivos que configuravam inconstitucionalidade e ilegalidade.

Foi apresentado um voto em separado opinando pela não aprovação em virtude dos vícios apontados; o que fica corrigido com a apresentação das emendas supressivas.

Todavia, os mencionados pareceres não chegaram a ser levado à mesa da Comissão, para as devidas providências.

Como, na atual Sessão Legislativa, o referido último deputado-relator não mais compõe o corpo de membros desta Comissão, seu voto, nada obstante ser de grande relevância perdeu o objeto.

Por esta razão e em cumprimento às regras regimentais, fui designado como novo relator da propositura, na condição de membro suplente.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante às normas regimentais a essa Comissão compete à análise dos pressupostos de admissibilidade da proposta, a saber: os aspectos da regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria tratada na proposta não se enquadra na reserva de iniciativa, o que faz do parlamentar proponente autor legitimado, para tanto, nos termos do Regimento Interno do Senado.

Quanto à técnica redacional, existe uma observação a ser registrada (art. 5º) eis que não foi atendida a exigência da LC nº 95/98, (*Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*).

Posto isto, além do art. 5º prever uma cláusula de revogação genérica, não existem disposições em contrário para ser revogadas, fato que torna a redação inócuia; logo, uma emenda supressiva se faz necessária, visando dar uma nova formatação.

Em relação ao pressuposto da constitucionalidade material, por evidente que o texto proposto é portador de um dispositivo que deve ser objeto de emenda supressiva, como já proposta pelo relator que me antecedeu, nesta Comissão, ou seja, o disposto no artigo art. 3º, viola preceitos constitucionais relativos à separação dos Poderes, na medida em que impõe obrigação que é privativa do Executivo (poder regulamentar).

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as duas emendas em anexo, do PL nº 3.180/97.

É o parecer/voto que se submete ao crivo dos doutos membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em 4 de fevereiro de 2014.

Deputado **REINALDO AZAMBUJA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.180, DE 1997

EMENDA Nº 1

Suprime-se o artigo 3º do projeto, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão, em 4 de fevereiro de 2014.

Deputado **REINALDO AZAMBUJA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.180, DE 1997

EMENDA Nº 2

Suprima-se o artigo 5º do projeto.

Sala da Comissão, em 4 de fevereiro de 2014.

Deputado **REINALDO AZAMBUJA**